



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 2.057/2022,
de 01 de fevereiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento 2022 no montante de R\$ 348.000,00”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, VI e XXVII alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° É o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor total de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

FUNCIONAL/ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR R\$
10.	Saúde		
301.	Atenção Básica		
1002.	Atenção Básica à Saúde		
2.086	Aquisição de Serviços Médicos		
3.3.90.34.00.00.00.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de terceirizados	0040	348.000,00

Art. 2° Servirá de recursos para a abertura dos Créditos Adicionais Especiais que trata o Art. 1°, em consonância com o disposto no Art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64, o seguinte:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

FUNCIONAL/ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR R\$
10.	Saúde		
301.	Atenção Básica		
1002.	Atenção Básica à Saúde		
2.086	Aquisição de Serviços Médicos		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0040	348.000,00

Art. 3° Fica modificado o Plano Plurianual – Lei nº 2.044/21, de 14 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1° e 2° desta Lei.




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.050/2021, de 06 de dezembro de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 01 de fevereiro de 2022.



MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.



Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração.